IV CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

O MLI e a reconfiguração da rede brasileira de tratados

Fundamentos jurídicos, alcance e condições de aplicação

Heleno Taveira Torres

Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da USP

14 de outubro de 2026

O MLI e a rede brasileira de tratados

20.10.2025 **Assinatura do Brasil**	106ª jurisdição signatária.
26 acordos listados	Integram a posição provisória brasileira.

Instrumento da Ação 15 do BEPS, com destaque para as Ações 6 e 14. Opera ao lado dos acordos bilaterais.

As modificações dependem de aprovação, ratificação e das condições de cada relação convencional.

O que condiciona a aplicação do MLI

Incorporação interna	Aprovação do Congresso e promulgação.
Relação bilateral	Vigência para as duas jurisdições e listagem recíproca do acordo.
Cada disposição	Reservas, opções, notificações, compatibilidade e prazos do art. 35.

PARTE I

O MLI na implementação das medidas BEPS

Conteúdo do MLI: padrões mínimos e opções

Parte do MLI	Ação BEPS	Natureza	Conteúdo essencial
II · arts. 3–5	Ação 2	Opcional	Transparência fiscal, dupla residência e eliminação da dupla tributação.
III · arts. 6–11	Ação 6	Mínimo: 6(1) e 7 Opcionais: 8–11	Preâmbulo antiabuso, PPT e LOB simplificada. Outras regras antiabuso.
IV · arts. 12–15	Ação 7	Opcional	Agentes e comissários, atividades auxiliares, fracionamento e empresas relacionadas.

Disposições opcionais sujeitas às reservas admitidas pelo MLI.

Conteúdo do MLI: solução de controvérsias

Parte do MLI	Ação BEPS	Natureza	Conteúdo essencial
V · arts. 16–17	Ação 14	Art. 16: padrão mínimo, com alternativas Art. 17: reserva condicionada	Procedimento amigável e ajustes correlativos em preços de transferência.
VI · arts. 18–26	Ação 14	Opcional	Arbitragem obrigatória e vinculante somente entre Partes que a escolham.
VII · arts. 27–39	Cláusulas finais	Estrutura da Convenção	Ratificação, reservas, notificações, interpretação, vigência e efeitos.

Compatibilidade: como o MLI altera os acordos

Quatro fórmulas definem a relação com cada cláusula bilateral.

Fórmula de compatibilidade	Operação no acordo
01 · No lugar de	Substitui a disposição equivalente existente. Sem cláusula equivalente no acordo, nada ocorre.

Exemplo: art. 12(1), contratos de comissão e estabelecimento permanente.

As demais fórmulas de compatibilidade

Fórmula de compatibilidade	Operação no acordo
02 · Modifica	Altera ou complementa a disposição existente, sem substituí-la. Ex.: art. 5(3).
03 · Na ausência de	Preenche uma lacuna do acordo. Ex.: art. 16(2), segunda frase.
04 · No lugar de ou na ausência de	Substitui a regra ou preenche a lacuna. Ex.: arts. 6(1), 7(1) e 17(1).

A aplicação muda de acordo com a disposição

- **O acordo bilateral permanece:** O MLI modifica sua aplicação conforme a compatibilidade e as posições das duas jurisdições.
- **As notificações importam:** Cada artigo tem regime próprio. PPT e art. 12 não seguem a mesma regra de correspondência.
- **Texto sintetizado é apoio de leitura:** Não tem valor normativo, não substitui os textos autênticos e não condiciona a aplicação.

Reservas

- **Somente as reservas admitidas:** Art. 28(1), além das reservas sobre o alcance da arbitragem.
- **Efeito recíproco:** A reserva modifica a disposição também para a outra jurisdição, no limite de seu alcance.
- **Retirada ou redução:** Admitidas a qualquer tempo, por notificação ao Depositário.

Art. 28 do MLI. O direito dos tratados complementa as regras especiais no que for compatível.

Escolhas previstas no próprio MLI

- **Alternativas fechadas:** Métodos A, B ou C, LOB simplificada, opções do art. 13 e arbitragem.
- **Efeitos diferentes por artigo:** No art. 5, cada jurisdição aplica a opção aos seus residentes. A LOB simplificada depende de escolha ou consentimento.
- **Arbitragem:** A escolha pode ocorrer na assinatura, no depósito ou posteriormente.

Notificações e correspondência entre as Partes

Notificação	Conteúdo e consequência
Listagem dos acordos	Cada jurisdição indica os acordos que deseja abranger. A lista pode ser ampliada depois.
Disposições existentes	Cada Parte identifica os artigos alcançados pelas cláusulas de compatibilidade.
Posição brasileira	Lista provisória na assinatura. Lista definitiva no depósito.

A listagem deve ser recíproca. O resultado de cada artigo depende de suas reservas, opções e notificações.

PARTE II

Relação com os tratados bilaterais e com o direito interno

Três planos de aplicação

Plano	Função na aplicação
Acordo bilateral	Permanece a base da relação: texto original, protocolos e trocas de notas.
MLI	Substitui, modifica ou complementa disposições, conforme as posições das duas jurisdições.
Direito interno	Incorporação, art. 98 do CTN e atos da RFB asseguram eficácia interna e aplicação uniforme.

Interpretação e apoio à leitura

Questão	Instrumento aplicável
Interpretação do acordo	Procedimento amigável.
Interpretação do MLI	Conferência das Partes, nos termos do art. 32.
Texto sintetizado	Facilita a leitura, sem valor normativo. As fontes são o acordo, o MLI e as posições depositadas.

MLI e Convenção de Viena: fundamentos

Fundamento	Regra aplicável
Tratado em sentido próprio	O MLI se submete à Convenção de Viena de 1969.
Tratados sucessivos	Art. 30 da Convenção de Viena. As cláusulas de compatibilidade do MLI funcionam como regra especial.
Reservas	Art. 28 do MLI, complementado pelos arts. 19 a 23 da Convenção de Viena no que for compatível.

Convenção de Viena promulgada no Brasil pelo Decreto nº 7.030/2009, com reservas aos arts. 25 e 66.

MLI e Convenção de Viena: consequências

- **Cumprimento das obrigações:** O direito interno não justifica o descumprimento. A incorporação deve dar eficácia às modificações.

- **Textos autênticos:** Inglês e francês. Em caso de divergência, a tradução em português deve ser cotejada com os originais.

- **Modificações posteriores:** A via bilateral permanece possível. Emendas ao MLI dependem de proposta e deliberação das Partes.

PPT: o teste do propósito principal

- **Teste:** À luz dos fatos, é razoável concluir que obter o benefício foi um dos propósitos principais do arranjo ou da operação?

- **Ressalva:** O interessado pode demonstrar conformidade com o objeto e a finalidade das disposições relevantes.

- **Regra do próprio tratado:** Tem primazia sobre as demais cláusulas. A exigência de beneficiário efetivo, quando prevista, continua cumulativa.

Art. 7(1) do MLI. A conclusão exige fatos e circunstâncias concretos.

PPT: aplicação na rede brasileira

Âmbito	Presença do PPT
11 parceiros com atualização bilateral	Cláusulas de propósito principal incorporadas desde 2018
26 acordos na lista provisória	O MLI poderá ampliar a presença do PPT nos acordos alcançados

Aplicação: identificar benefício, arranjo ou operação e fatos. Exige motivação e respeito às garantias do contribuinte.

Negativa do benefício do acordo e retorno à lei interna. Exemplo comparado nas notas: SC Lowy, 30.12.2024.

PARTE III

A posição brasileira

Incorporação, acordos abrangidos, reservas e notificações

Da via bilateral à assinatura do MLI

Data	Marco	Significado
2016	Quadro Inclusivo	Brasil no BEPS. Conclusão do texto do MLI.
2017–2019	Via bilateral	Novos acordos e protocolos.
2022	OCDE e novos tratados	Roteiro de acessão e novas negociações.
20.10.2025	Assinatura do MLI	106ª signatária. Lista provisória de 26 acordos.

A via multilateral atualiza acordos anteriores ao BEPS. A negociação bilateral permanece.

Situação em outubro de 2026: aprovação congressual e ratificação pendentes.

Novos acordos bilaterais: Singapura, Suíça e EAU

Parceiro	Assinatura	Vigência	Cláusulas antiabuso
Singapura	7.5.2018	1º.12.2021 Protocolo de 2023: 12.11.2025	Art. 28: pessoa qualificada, PPT e alívio discricionário.
Suíça	3.5.2018	16.3.2021	Art. 27: direito a benefícios, com PPT.
Emirados Árabes Unidos	12.11.2018	15.3.2021	Art. 29: direito a benefícios, com PPT.

Todos incluem preâmbulo antiabuso. Atos de incorporação e detalhes do protocolo estão nas notas.

Novos acordos bilaterais: Uruguai, Noruega e Polônia

Parceiro	Assinatura	Vigência	Cláusulas antiabuso
Uruguai	7.6.2019	21.7.2023	Art. 29: direito a benefícios, com PPT.
Noruega	4.11.2022	30.12.2024	Art. 24: atividade empresarial (§ 3º) e PPT (§ 9º).
Polônia	20.9.2022	5.11.2025	Art. 28: teste de titularidade e PPT.

Todos incluem preâmbulo antiabuso. Atos de incorporação nas notas.

Novos acordos: pendências de vigência

Parceiro	Assinatura	Situação em outubro de 2026	Cláusulas antiabuso
Colômbia	5.8.2022	DL nº 193/2025 Promulgação não localizada	Padrão mínimo BEPS e artigo antiabuso, segundo a exposição de motivos.
Reino Unido	29.11.2022	Sem aprovação congressual Convenção não vigente	PPT e teste de atividade empresarial.

Colômbia e Reino Unido ainda sem acordo em vigor. Nenhum consta da lista provisória brasileira.

Fontes: HMRC, IBA e atos legislativos. Situação em outubro de 2026.

Acordos revistos: Argentina e Suécia

Parceiro	Protocolo	Vigência	Cláusulas antiabuso
Argentina	21.7.2017	29.7.2018	Novo preâmbulo e art. XXVII, com PPT no § 1º.
Suécia	19.3.2019	13.6.2025	Novo preâmbulo e art. XXVI-A, com PPT no § 9º. Procedimento amigável: 3 anos.

Atos de incorporação e referências nas notas.

Acordos revistos: Chile e China

Parceiro	Protocolo	Vigência	Cláusulas antiabuso
Chile	3.3.2022	30.10.2025	Novo preâmbulo e art. 26-A: pessoa qualificada, atividade empresarial e PPT (§ 8º). Procedimento amigável: 3 anos.
China	23.5.2022	14.6.2025	Novo preâmbulo e art. 26-A: limitação de benefícios e PPT (§ 9º).

Atos de incorporação e referências nas notas.

Acordos revistos: Índia

Parceiro	Protocolo	Vigência	Cláusulas antiabuso
Índia	24.8.2022	18.10.2025	Novo preâmbulo e art. 26-A, com PPT no § 9º. Procedimento amigável: 3 anos.

Os 11 parceiros com acordos ou protocolos já promulgados ficaram fora da lista provisória brasileira.

Decreto nº 12.667/2025 e DL nº 200/2025. Demais atos e fontes nas notas.

A lista provisória em números

Número	Recorte	Significado
37	Instrumentos em vigor	38 relações bilaterais
26	Acordos listados	Posição provisória brasileira
17	Parceiros que listaram o Brasil	Em outubro de 2025
11	Instrumentos fora do escopo	Atualizados pela via bilateral desde 2017

37 instrumentos correspondem a 38 relações: o acordo com a antiga Tchecoslováquia se aplica à República Tcheca e à Eslováquia.

O critério da seleção e uma pendência

Recorte da lista provisória	Significado e pendência
26 acordos anteriores ao BEPS	A lista provisória concentra a atualização pela via multilateral.
11 instrumentos já atualizados	Os parceiros renegociados ou com novos acordos ficaram fora da lista.
República Tcheca e Eslováquia	A entrada brasileira menciona apenas a República Tcheca. A Eslováquia lista o acordo com o Brasil.

A lista definitiva será fixada no depósito. Relação completa de jurisdições e fontes nas notas.

Posição provisória: preâmbulo e PPT

Disposição	Escolha brasileira	Efeito
Art. 6 **Preâmbulo**	Sem reserva ao padrão mínimo	Preâmbulo antiabuso, conforme o regime do artigo e a posição do parceiro.
Art. 7 **Abuso de tratados**	PPT + LOB simplificada PPT isolado aceito provisoriamente	PPT nos acordos alcançados. LOB simplificada depende de escolha ou consentimento do parceiro.

Posição de assinatura de 20.10.2025, sujeita a confirmação ou alteração no depósito. Intenção de negociar LOB bilateral.

Posição provisória: procedimento amigável e métodos

Disposição	Escolha brasileira	Efeito
Art. 16 **Procedimento amigável**	Reserva do art. 16(5)(a) Acesso pela autoridade de residência ou, quando cabível, nacionalidade	Notificação ou consulta bilateral se a objeção não for considerada justificada.
Art. 5 **Métodos**	Opção C: crédito ordinário Áustria, Equador e Espanha	Cada jurisdição aplica a opção aos próprios residentes. Verificar cláusula e posição do parceiro.

Preservados os acordos que já permitem acesso a qualquer autoridade. Posição provisória de 20.10.2025.

Posição provisória: EP, arbitragem e residência

Disposição	Escolha brasileira	Efeito
Art. 13 **Atividades auxiliares**	Opção A	Aplicação quando o parceiro fizer a mesma escolha.
Parte VI **Arbitragem**	Sem escolha na assinatura	Sem arbitragem pelo MLI, por ora. Escolha posterior admitida.
Art. 4 **Dupla residência**	Reservas pontuais dos arts. 4(3)(b) e (d) Sem reserva geral	Regras atuais nos acordos reservados. Nos demais, verificar a posição do parceiro.

Reservas do art. 4: Canadá, Filipinas, Finlândia, Japão, México, Peru e Turquia. Posição provisória.

Posição provisória: regras específicas e EP

Disposição	Escolha brasileira	Efeito
Arts. 8–10 **Regras específicas**	Reservas pontuais e notificações de cláusulas existentes Sem escolha do art. 9(4)	Aplicação limitada pelos acordos reservados e pela compatibilidade com o parceiro.
Arts. 12 e 14 **Estabelecimento permanente**	Sem reserva registrada Art. 14: notificação do acordo com o Peru	EP de agência: coincidência das notificações. Fracionamento: parceiro também sem reserva.

Arts. 8–10: dividendos, ganhos imobiliários e EP em terceiro Estado. Reservas e notificações específicas nas notas.

Posição provisória: ajustes e produção de efeitos

Disposição	Escolha brasileira	Efeito
Art. 17 **Ajustes correlativos**	Reserva do art. 17(3)(b) Compromisso substitutivo	Art. 17(1) não inserido. Compromisso de ajuste apropriado ou solução amigável.
Art. 35 **Produção de efeitos**	Reserva do art. 35(6) Sem reserva do art. 35(7)	Art. 16 segue os prazos gerais por tributo e período, e não a apresentação do caso.

Posições provisórias, sujeitas a confirmação ou alteração no depósito. OCDE, posição do Brasil de 20.10.2025.

Incorporação: da assinatura à promulgação

Etapa	Ato	Conteúdo
01	Assinatura	20.10.2025, com lista provisória.
02	Congresso Nacional	Mensagem presidencial e decreto legislativo
03	Depósito	Ratificação com a lista definitiva
04	Promulgação	Texto em português e posições brasileiras

Vigência para o Brasil: primeiro dia do mês seguinte ao término de três meses contados do depósito.

Arts. 27 a 29 e 34(2) do MLI. Arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição.

Aprovação das reservas e alterações posteriores

- **Aprovação inicial:** O decreto legislativo deve abranger o MLI e as reservas e notificações que o Brasil pretende depositar.

- **Tese para atos posteriores:** Ampliações de obrigações poderão exigir nova aprovação congressual, salvo autorização expressa anterior.

Exemplos: novos acordos abrangidos, retirada de reservas e escolha da arbitragem.

Precedente citado: Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa, DL nº 105/2016 e Decreto nº 8.842/2016.

PARTE IV

Condições para a produção de efeitos

Nas relações convencionais do Brasil

Condições de aplicação: as duas jurisdições

Condição	O que verificar
1. Vigência para o Brasil	Ratificação com a lista definitiva e decurso do prazo do art. 34(2).
2. Vigência para o parceiro	Assinar ou listar o acordo não equivale à entrada em vigor.
3. Listagem recíproca	As duas jurisdições precisam listar o mesmo acordo.

Até o cumprimento das condições, os acordos permanecem na redação atual.

Condições de aplicação: disposição, prazo e eficácia

Condição	O que verificar
4. Regime de cada artigo	Reservas, opções, notificações e compatibilidade definem o resultado.
5. Prazos do art. 35	Efeitos por tributo e período, a partir da última vigência para as duas Partes.
6. Eficácia interna	Promulgação e publicação do texto em português e das posições brasileiras.

Exemplo hipotético: vigência e produção de efeitos

Data	Evento	Regra ou efeito
Mar. 2027	Depósito brasileiro	Ratificação e lista definitiva
1º.7.2027	Vigência para o Brasil	Regra do art. 34(2)
1º.1.2028	Retenções na fonte	Fatos a partir dessa data
Desde 1º.1.2028	Demais tributos	Períodos iniciados a partir dessa data

Premissas: parceiro com MLI em vigor, listagem recíproca, disposição aplicável e nenhuma regra especial que altere o calendário.

Procedimento amigável: a reserva brasileira ao art. 35(4) remete às regras gerais. Exemplo, não previsão de ratificação.

Parceiros: listagem e vigência são etapas distintas

Listagem do acordo com o Brasil	Situação dos parceiros
17 listaram o Brasil	15 com MLI em vigor. Itália e Turquia: signatárias sem depósito de ratificação.
6 não listaram o Brasil	Áustria, Coreia do Sul, Japão, Países Baixos, República Tcheca e Rússia. Todos com MLI em vigor; podem incluir o acordo depois.

Listagem recíproca e entrada em vigor são requisitos distintos.

OCDE, 15.9.2026. Relação dos 15 parceiros com MLI em vigor nas notas.

Quatro parceiros ainda não são signatários

Tema	Relação com os acordos brasileiros
Parceiros não signatários	Equador, Filipinas, Trinidad e Tobago e Venezuela.
Caminhos de atualização	Adesão ao MLI com notificação do acordo, ou renegociação bilateral.
Verificação por acordo	O parceiro listou o Brasil? O Brasil listou o parceiro? O MLI vigora para o parceiro?

As contagens não representam modificações já produzidas nos acordos brasileiros.

Lista de signatários da OCDE de 15.9.2026.

Conclusões: duas vias de atualização

- **Por disposição:** O acordo bilateral permanece a base da relação. O MLI modifica sua aplicação conforme cada cláusula.

- **Vias complementares:** 26 acordos na lista provisória multilateral. 11 parceiros já atualizados pela via bilateral, que continua relevante.

Conclusões: etapas e eficácia interna

- **Etapas distintas:** Listagem, ratificação e aplicação. 17 parceiros listaram o Brasil, 15 com MLI em vigor. Nenhuma modificação antes da ratificação brasileira.

- **Incorporação completa:** Decreto legislativo, promulgação e publicidade das posições definitivas para cada acordo abrangido. Textos sintetizados não têm valor normativo.

Conclusões: aplicação com segurança jurídica

- **Preâmbulo e PPT:** Poderão alcançar novos acordos, ao lado dos PPTs bilaterais. Aplicação exige procedimento, prova e orientação.

- **Condições cumulativas:** Vigência, listagem recíproca, regime de cada artigo, prazos e incorporação interna.

Até lá, cada acordo continua a aplicar-se na redação atual.

IV CONGRESSO DE
DIREITO TRIBUTÁRIO
E ADUANEIRO
DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

Obrigado!

Heleno Taveira Torres

Professor Titular de Direito Financeiro
Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)

APOIO BID MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO Receita Federal MINISTÉRIO DA FAZENDA